LEI Nº 593 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO SALARIAL E RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica fixado o percentual de 6.23% incidente sobre os atuais vencimentos, para fins de reposição dos salários dos servidores públicos municipais, tudo conforme tabelas constantes nos anexos, assim definidos:

Anexo “I” - Salários das referências 1 até 24.
Anexo “II” – Salários dos integrantes do corpo do Magistério.

Artigo 2º - A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I no nível 1.

Parágrafo Único – Aos demais integrantes do quadro de magistério aplica-se o percentual de 5%, conforme previsto nas disposições do parágrafo 2º, do artigo 44, da Lei 394/2010, que já os contempla de forma diferenciada.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Quando da reposição salarial ou definição de aumento real, a aplicação dos percentuais sempre limitará o salário ao quanto definido no “caput” deste artigo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.015 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 18 de Março de 2015.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. de Administração

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

TABELA DE SALÁRIOS

REF:	VALOR - R$
1	816,90
2	820,64
3	880,63
4	976,18
5	1.085,32
6	1.167,64
7	1.307,49
8	1.467,21
9	1.590,40
10	1.649,68
11	1.861,33
12	2.105,83
13	2.451,75
14	2.784,82
15	3.627,36
16	4.149,86
17	4.229,14
18	4.411,12
19	4.506,12
20	4.540,70
21	5.756,78
22	9.968,56
23	10.976,00
24	Plantão 12h
	728,97

Anexo II

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - EDUCAÇÃO FÍSICA E EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - 20 HORAS				
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	1.757,14	1.845,00	1.937,25	2.034,11
2	1.845,00	1.937,25	2.034,11	2.135,82
3	1.937,25	2.034,11	2.135,82	2.242,61
4	2.034,11	2.135,82	2.242,61	2.354,74
5	2.135,82	2.242,61	2.354,74	2.472,48

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL., PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS				
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	2.005,27	2.105,53	2.210,81	2.321,35
2	2.105,53	2.210,81	2.321,35	2.437,42
3	2.210,81	2.321,35	2.437,42	2.559,29
4	2.321,35	2.437,42	2.559,29	2.687,25
5	2.437,42	2.559,29	2.687,25	2.821,61

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40 HORAS				
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	2.684,78	2.819,02	2.959,97	3.107,97
2	2.819,02	2.959,97	3.107,97	3.263,37
3	2.959,97	3.107,97	3.263,37	3.426,54
4	3.107,97	3.263,37	3.426,54	3.597,87
5	3.263,37	3.426,54	3.597,87	3.777,76

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS				
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	2.638,57	2.770,50	2.909,03	3.054,48
2	2.770,50	2.909,03	3.054,48	3.207,20
3	2.909,03	3.054,48	3.207,20	3.367,56
4	3.054,48	3.207,20	3.367,56	3.535,94
5	3.207,20	3.367,56	3.535,94	3.712,74

	DIRETOR 40 HORAS			
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	3.227,22	3.388,58	3.558,01	3.735,91
2	3.388,58	3.558,01	3.735,91	3.922,71
3	3.558,01	3.735,91	3.922,71	4.118,85
4	3.735,91	3.922,71	4.118,85	4.324,79
5	3.922,71	4.118,85	4.324,79	4.541,03

	SUPERVISOR 40 HORAS			
	NÍVEL			
REF.	I	II	III	IV
1	3.771,98	3.960,58	4.158,61	4.366,54
2	3.960,58	4.158,61	4.366,54	4.584,87
3	4.158,61	4.366,54	4.584,87	4.814,11
4	4.366,54	4.584,87	4.814,11	5.054,82
5	4.584,87	4.814,11	5.054,82	5.307,56